



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 171/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA

Processo nº 19082/2022

Aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2022, o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, representado neste ato por **IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora do RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF/MF sob nº [REDACTED], residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras/SP, doravante denominado Contratante e **MP ASSEIO CONSERVAÇÃO LTDA ME**, com sede na Rua Julio Maran, nº N-75, N. H. Bruno G. Cury, nesta cidade de Pederneiras/SP, inscrita no CNPJ sob nº 22.183.732/0001-05 e Inscrição Municipal nº 27852, neste ato representada por seu sócio, o senhor **CHARLES JOSÉ PANUNTO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº [REDACTED] - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua G [REDACTED] [REDACTED], nesta cidade de Pederneiras/SP, daqui em diante denominada Contratada, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Eletrônico nº 170/2022, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

1 – DO OBJETO

1.1 – Prestação dos serviços de vigia noturno e diurno nas dependências da Prainha Municipal, localizada ao lado da Rodovia João Ribeiro de Barros, Km 200+500mts, às margens do Rio Tietê, neste Município de Pederneiras/SP, visando a proteção do local (máquinas, veículos, equipamentos, edificações, quiosques, flutuadores, demais dependências e benfeitorias), evitando-se a entrada de pessoas estranhas, vândalos e ladrões.

1.2 – Os serviços objeto do presente ajuste serão prestados da seguinte forma:

1.2.1 – 01 (um) posto de vigia noturno, para cobertura de 12 (doze) horas, das 18h (dezoito horas) às 6h (seis horas), de segunda-feira a domingo e;

1.2.2 – 01 (um) posto de vigia diurno, desempenhando turno de trabalho em escala especial SDF de 12 (doze) horas, das 6h (seis horas) às 18h (dezoito horas), aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos (a serem decretados pelo Município de Pederneiras).

2 – DO VALOR

2.1 – O Contratante compromete-se a pagar à Contratada a importância mensal, fixa e irrevogável de R\$ 9.330,00 (nove mil, trezentos e trinta reais), perfazendo um valor total de R\$ 27.990,00 (vinte e sete mil, novecentos e noventa reais) para o período de 03 (três) meses.

2.2 – Do valor acima serão efetuadas as retenções de ISS, INSS e IR, na forma da legislação vigente.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, por meio de depósito em conta-corrente da Contratada, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente na Secretaria de Finanças, devidamente atestada pelo servidor designado pelo Contratante para a fiscalização e acompanhamento dos serviços.

3.2 – Quando da realização do primeiro pagamento, a Contratada deverá apresentar cópias autenticadas dos registros em CTPS de todo o pessoal contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

3.3 – Por ocasião da apresentação das notas fiscais/faturas ao Contratante, a Contratada deverá juntar em cópias autenticadas as provas de recolhimento do INSS e do FGTS, a Folha de Pagamento com os comprovantes de crédito em favor de todo o pessoal alocado nos serviços, **bem como a comprovação do cumprimento das obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes da categoria (Região de Bauru/SP)**, devidamente atestados pelo servidor designado pelo Contratante para a fiscalização e acompanhamento dos serviços.

3.4 – Além do cumprimento das obrigações constantes deste contrato, para que os pagamentos sejam efetuados, faz-se necessário, ainda, que a Contratada esteja em situação regular perante a Fazenda Federal em relação aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), cuja situação será verificada pelo Contratante por meio eletrônico hábil de informações junto aos respectivos órgãos. Caso não seja possível a verificação por meio eletrônico, fica a Contratada obrigada a apresentar as respectivas certidões com prazos de validade em vigência.

3.5 – A não apresentação dos documentos referidos nos subitens anteriores, assegura ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo.

3.6 – No caso da Contratada em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

3.7 – No caso da Contratada em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

3.8 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município de Pederneiras, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (\text{TX}) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – Fornecer mão-de-obra com aparência e porte adequados ao desenvolvimento dos trabalhos, devidamente habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.2 – Zelar pela garantia da continuidade da execução dos serviços, mantendo mão-de-obra disponível para operação contínua dos postos nos regimes de horários descritos no item 1;

4.3 – Tomar as providências relativas aos treinamentos necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;

4.4 – Desenvolver os serviços de maneira ininterrupta, nos regimes indicados, prevendo todo o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços nesses regimes, obedecidas às disposições da legislação trabalhista em vigor, inclusive no que respeita às normas internas do Contratante e de Segurança e Medicina do Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- 4.5 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes da categoria, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 4.6 – Apresentar Atestado de Antecedentes Civil e Criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do Contratante;
- 4.7 – Manter controle de frequência/pontualidade da mão-de-obra oferecida para controle e fiscalização a serem exercidas pela supervisão da Contratada, bem como pelo preposto do Contratante;
- 4.8 – Assegurar que toda mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantida, nem retornar às instalações do Contratante;
- 4.9 – Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de mão-de-obra qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- 4.10 – Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços;
- 4.11 – A Contratada será responsável por danos provocados por vândalos e/ou roubos e furtos que porventura venham a ocorrer no local, durante o período em que este esteja sob sua responsabilidade.
- 4.12 – Fornecer uniformes e seus complementos a toda mão-de-obra oferecida, tais como calça, camisa, cinto, crachá de identificação, lanterna, pilhas, sapatos, capa de chuva, EPIs, etc.
- 4.13 – Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de transporte, locomoção, água, alimentação e hospedagem do seu pessoal.
- 4.14 – Cumprir o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

5 – RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

- 5.1 – O Contratante, através de seu preposto, efetuará periodicamente a programação e fiscalização dos serviços a serem executados pela Contratada.
- 5.2 – Fornecer sanitário e abrigo contra intempéries no local dos serviços.

6 – DA RESPONSABILIDADE DOS ENCARGOS

- 6.1 – Será de inteira responsabilidade da Contratada os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados ao objeto desse contrato, assim como as obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes da categoria, em face do que fica expressamente o Contratante autorizado a requerer a denúncia à lide, no caso de ser ajuizada ação contra o Contratante para exigir desse o pagamento de encargos de que trata o artigo 71, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

7 – DA VIGÊNCIA

- 7.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de 03 (três) meses, contando-se a partir da data de sua assinatura.
- 7.2 – O prazo de que trata esta cláusula poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, inciso II, da lei n.º 8.666/93.
- 7.3 – Após o período de 12 (doze) meses, o valor contratado será reajustado com base no índice IPC da FIPE, apurado no período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

8 – DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

8.1.1 – Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

8.1.2 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

8.2 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

8.3 – No caso da Contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.4 – No caso da Contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

9 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – O Contratante poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da lei nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas na cláusula anterior.

10 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 – Os recursos orçamentários para a presente licitação são os previstos na ficha nº 760 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 02.16.03 – Diretoria de Turismo e Eventos.

11 – DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 – No prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar:

11.1.1 – Título de Garantia do Contrato, conforme artigo 56, da lei nº 8.666/93, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do mesmo, **com prazo de vigência de pelo menos 03 (três) meses**, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária.

11.2 – A Caução de Garantia prevista no item 11.1.1 será liberada ou restituída após a execução do contrato objeto da presente licitação.

11.2.1 – A Caução Garantia quando prestada em Dinheiro, deverá ser devolvida atualizada monetariamente, conforme prevê o § 4º do art. 56 do citado diploma legal.

11.2.2 – Se a caução for prestada em Títulos da Dívida Pública, deverá o licitante vencedor apresentar no ato a relação dos mesmos.

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O presente contrato está vinculado ao edital de Pregão Eletrônico nº 170/2022, à proposta da Contratada e às leis nºs 8.666/93 e 10.520/02.

12.2 – Todos os encargos tributários, sociais, trabalhistas e oriundos de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes da categoria, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho, o transporte, a locomoção, a hospedagem, a água e alimentação do seu pessoal e todas as demais despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

12.3 – A direção dos serviços contratados cabe exclusivamente à Contratada, que se obriga a obedecer a todas as normas de boa execução dos serviços e indicações neste contrato.

12.4 – A fiscalização do Contratante terá livre acesso aos postos, podendo solicitar a substituição imediata da mão-de-obra que não aceitar as orientações do Contratante, bem como daquela que se mostrar inadequada para a total prestação dos serviços.

12.5 – Quaisquer fatos ocorridos que comprometam a ordem deverão ser imediatamente comunicados à fiscalização do Contratante, bem como à Polícia Militar, caso haja necessidade.

12.6 - Os serviços somente serão recebidos se estiverem em perfeitas condições, atestados pelo servidor designado pela Prefeitura para a fiscalização e acompanhamento.

12.7 – Não será permitida a subcontratação do objeto do presente contrato.

12.8 – A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, nos termos do artigo 65, § 1º, da lei nº 8.666/93.

12.9 – A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.10 – O Contratante poderá exigir, a qualquer momento, comprovação do cumprimento das obrigações constantes do subitem 12.9, sob pena de rescisão contratual.

12.11 – A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas neste contrato.

12.12 – A Contratada deverá manter como preposto para representá-la na execução deste contrato o senhor Charles José Panunto.

13 – DO FORO

13.1 – A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

13.2 – Fica eleito o Fórum da Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o junto com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 20 de dezembro de 2022.

CHARLES JOSÉ PANUNTO
MP Asseio Conservação Ltda ME

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal

ALINE HERMOSO MUSTÁCIO ARTIOLI
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

LUIS CARLOS RINALDI
CPF Nº [REDACTED]

CENDY BIAZUZO RAMOS
CPF Nº [REDACTED]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: MP Asseio Conservação Ltda ME

CONTRATO Nº 171/2022

OBJETO: Contratação dos serviços de vigia noturno e diurno para as dependências da Prainha Municipal, localizada ao lado da Rodovia João Ribeiro de Barros, Km 200+500mts, às margens do Rio Tietê, neste Município de Pederneiras/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 20 de dezembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA POR PARTE DO CONTRATANTE:

Nome: Ivana Maria Bertolini Camarinha

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: Charles José Panunto

Cargo: Sócio

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Aline Hermoso Mustácio Artioli

Cargo: Encarregada de Serviços Administrativos de Cultura e Turismo

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO:

Nome: Luis Carlos Rinaldi

Cargo: Secretário Municipal de Compras e Licitações

CPF: [REDACTED]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Assinatura: _____